Processos nº : 202006000226964
Referência **:** Pregão Eletrônico nº 079/2020
Objeto **:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos e grupos geradores
Assunto : Impugnação

DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação interposta pela empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, já qualificada nos autos, ao edital nº 079/2020, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos e grupos geradores, com intermediação no fornecimento de combustíveis, realizado em postos de abastecimento em Goiânia, Comarcas do interior do Estado de Goiás e Brasília-DF, conveniados com a empresa gerenciadora contratada, mediante emissão de cartões magnéticos de controle de consumo, disponibilizando, implantando e gerenciando sistema tecnológico de intendência, com metodologia de cadastramento, controle e logística, para a frota de veículos leves e pesados e para os geradores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ante as supostas irregularidades presentes no edital de convocação.

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Alega a impugnante que o ato convocatório prevê um desconto mínimo aceitável muito alto, não condizente com os valores de mercado, muito embora a prática da taxa negativa seja uma realidade nessa modalidade de contrato.

Acrescenta que, caso seja mantido o desconto nos moldes elencados no edital a licitação poderá ser deserta ou contar somente com a participação de empresas locais, caracterizando restrição à competitividade e ferindo, por conseguinte, o princípio da isonomia.

Requer, ao fim, a suspensão do certame para que seja processada a alteração do ato convocatório.

APRECIAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Após apreciar as razões apresentadas tem-se que a alegação da Impugnante de que o instrumento convocatório prevê um desconto mínimo aceitável muito alto e que o mesmo não condiz com os valores praticados no mercado não merece prosperar.

Sobre o assunto, impende ressaltar que, conforme consta do item 6.2 do Termo de Referência, os valores dispostos na taxa de desconto basearam-se naqueles encontrados por meio de pesquisa mercadológica realizada pela Divisão de Compras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. E assim sendo, em análise da pesquisa de mercado realizada, constata-se a existência de empresas que praticam taxas de desconto superiores à constante do Edital 79/2020, o que demonstra a razoabilidade e a exequibilidade do desconto mínimo exigido no presente certame.

A impugnação é infundada e de cunho meramente protelatório, uma vez que não trouxe nenhuma comprovação daquilo que estava sendo questionado, inclusive mencionando a prática de taxas negativas nesta modalidade de contrato.

CONCLUSÃO

Conhece o Pregoeiro da impugnação apresentada por considerá-la tempestiva e, pelas razões retromencionadas, decide pela manutenção das exigências constantes do edital pois totalmente compatíveis com o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Goiânia, 04 de dezembro de 2020.

Rogério Jayme
Pregoeiro

Impugnação ao edital 079/2020

De : Juliana Menezes <juliana.menezes@linkbeneficios.com.br> qua, 02 de dez de 2020 18:03

6 anexos

Assunto : Impugnação ao edital 079/2020

Para : rjayme@tjgo.jus.br

Cc : Felipe Fagundes De Souza <felipe.souza@linkbeneficios.com.br>

Prezados,
Boa tarde!

Segue impugnação ao edital convocatório.

Atenciosamente,

LINK CARTÃO DE BENEFÍCIOS
Juliana Menezes | Jurídico
Tel: (19) 3114 2705 - 3114 2700
www.linkbeneficios.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

- **00 - CONTRATO SOCIAL LINK - 5 ALTERAÇÃO.pdf**
  266 KB
- **01 - DOC MARCELO.pdf**
  559 KB
- **02 - PROCURAÇÃO UNIFICADA.pdf**
  606 KB
- **04 - DOC FELIPE - OAB.pdf**

703 KB

Impugnação.pdf
787 KB

Impugnação ao edital 079/2020

De : Juliana Menezes <juliana.menezes@linkbeneficios.com.br> qua, 02 de dez de 2020 18:03

6 anexos

Assunto : Impugnação ao edital 079/2020

Para : rjayme@tjgo.jus.br

Cc : Felipe Fagundes De Souza <felipe.souza@linkbeneficios.com.br>

Prezados,
Boa tarde!

Segue impugnação ao edital convocatório.

Atenciosamente,

LINK CARTÃO DE BENEFÍCIOS
Juliana Menezes | Jurídico
Tel: (19) 3114 2705 - 3114 2700
www.linkbeneficios.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

- **00 - CONTRATO SOCIAL LINK - 5 ALTERAÇÃO.pdf**
  266 KB
- **01 - DOC MARCELO.pdf**
  559 KB
- **02 - PROCURAÇÃO UNIFICADA.pdf**
  606 KB
- **04 - DOC FELIPE - OAB.pdf**

703 KB

Impugnação.pdf
787 KB

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 079/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 3, Centro, Buri/SP, CEP 18.290-000, Telefone (019) 3114-2705, e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, pelo seu procurador abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

De acordo com a Lei 10.520/2002 e o Estatuto de Licitações, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

De início, vale dizer que a empresa **LINK CARD**, atua no segmento de gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis e de manutenções preventivas e corretivas de frotas automotivas, sendo reconhecida no seu ramo de atuação pelos proficientes serviços prestados, especialmente ao Poder Público, haja vista ter firmado uma série de contratos com entidades de expressão nas mais variadas esferas da Administração Pública.

Com o intuito de contratar com a Administração Pública, a impugnante recebe diariamente centenas de e-mails contendo as publicações com o extrato de aviso de editais referente ao seu segmento de atuação, os quais são encaminhados pelos sites **Conlicitação** e **RHS Licitações**, ambos especializados em seleção de licitações públicas.

No intuito de participar da licitação promovida pela, a Impugnante, por meio destes sites especializados, tomou conhecimento da licitação pública do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 079/2020 a ser realizada no próximo dia 09 de dezembro de 2020, às 15:00 horas, cujo objeto consiste na: *"A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos e grupos geradores, com intermediação no fornecimento de combustíveis, realizado em postos de abastecimento em Goiânia, Comarcas do interior do Estado de Goiás e Brasília-DF, conveniados com a empresa gerenciadora contratada, mediante emissão de cartões magnéticos de controle de consumo, disponibilizando, implantando e gerenciando sistema tecnológico de intendência, com metodologia de cadastramento, controle e logística, para a frota de veículos leves e pesados e para os geradores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."*

Da análise do edital, termo de referência e anexos, verificou-se que o percentual de desconto pleiteado pela Administração já inicia muito baixo,

principalmente para o objeto que se pretende contratar, qual seja, gerenciamento de abastecimento.

Assim, pela sua trajetória no mercado em apreço, a impugnante notou que tal ponto do edital em análise causa controvérsia a alguns princípios administrativos, conforme se verá a seguir

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO - DO PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL

Ao compulsar os termos do edital e termo de referência, verifica-se exigência que estabelece um percentual de desconto mínimo que será aceitável no momento da disputa para o lote disputado, ou seja, se a licitante interessada em participar do certame ingressar com uma proposta que não atenda aquele percentual mínimo exigido será desde logo desclassificada.

Vejamos o que menciona o Termo de referência:

Lote	Item	Quantidade anual estimada	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total (R$) (12 meses)
1	1	182.997,67	litro	Gasolina	4,1140	R$ 752.852,42
	2	98.486,12	litro	Etanol	2,5927	R$ 255.344,97
	3	141.795,59	litro	Diesel	3,3284	R$ 471.952,44
	4	49.104,00	litro	Diesel (Geradores)	3,3284	R$ 163.437,75
	5	2.378,38	litro	ARLA32	3,00	R$ 7.135,13
	Sub-total					R$ 1.650.722,71
	Taxa de desconto (igual ou superior a 4,029798%)					R$ 66.520,79
	Total Geral (incluído a taxa de desconto)					R$ 1.584.201,92

De fato, tal exigência tem se tornado comum nos processos licitatórios com critério de julgamento maior desconto, isso porque, o intuito do órgão ao determinar um desconto mínimo é buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, embora o artigo 40, inciso X da Lei de Licitações permita a fixação de preços máximos e vede a delimitação de preços mínimos, essa regra foi descrita para as licitações voltadas à obtenção do menor preço. Assim, quando aplicada às disputas do tipo maior desconto, maior lance ou maior oferta, ela precisa ser adequada.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas vem decidindo de forma que a Administração pode definir um preço mínimo, não podendo nesse caso, fixar um preço máximo, sob pena de impedir a obtenção da proposta.

Para melhor compreensão vejamos a jurisprudência do TCU:

Acórdão nº 818/2008 – 2ª Câmara

Sumário

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MAIOR DESCONTO. POSSIBILIDADE. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA PARCIALMENTE ACOLHIDAS. DETERMINAÇÕES.
1. O julgamento de propostas feito com foco no desconto a incidir sobre determinada tabela de preço prefixada, apesar de se enquadrar como licitação do tipo menor preço, deve se restringir aos casos de contratação em que o parâmetro de menor preço seja econômica e operacionalmente inviável, uma vez que aquele critério apresenta maior vulnerabilidade a fraudes e a majorações de preço alheias ao controle da Administração Pública.
(...)
Voto
5. Com as vênias de estilo por dissentir, não houve inovação jurídica por parte do TCU. Nem mesmo poderia haver, sob pena de extrapolação das competências constitucionais reservadas aos tribunais de contas. Em meu entendimento, a concessão de desconto sobre determinada tabela leva ao mesmo resultado da fixação de preço mínimo como critério de julgamento, ou seja, em qualquer dos dois casos, a licitação será do tipo menor preço.
6. Ademais, por oportuno importa registrar que eventual estipulação de desconto máximo equivalerá à fixação de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993.
(...)
Acórdão
9.3. determinar ao Incra/MA que:

> *9.3.1. nas contratações destinadas à manutenção de veículos em que o menor preço for aferido pelo critério de maior desconto incidente sobre tabelas de preço predefinidas, abstenha-se de:*
> *(...)*
> *9.3.1.2. estipular percentuais de desconto máximo, haja vista caracterizar fixação de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993. (TCU, Acórdão nº 818/2008, 2ª Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU de 03.04.2008.)*

Nesse passo, a fixação de descontos mínimos no edital é perfeitamente cabível, não havendo qualquer óbice para tal.

Todavia, a atuação administrativa deve ser pautada na razoabilidade e proporcionalidade. Assim é necessário levar em consideração a situação real existente, compondo interesses públicos e privados, com a observância de critérios harmônicos e conduta menos danosa para ambas as partes.

De forma objetiva, Hely Lopes Meireles (2015) define o princípio da razoabilidade, senão vejamos:

> *Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade; e vice-versa.*

Pois bem. Verifica-se que o instrumento convocatório prevê um desconto mínimo aceitável muito alto, incondizente com o valor praticado no mercado, e embora a prática de taxas negativas tenha se tornado cada vez mais comum nessa modalidade de contrato, a exequibilidade desses descontos deve ser analisada caso a caso a partir de critérios previamente identificados na fase interna da licitação.

Nesse encalço, a importância de uma correta estimativa de custos e pesquisa de mercado fornece parâmetros para a Administração avaliar qual o desconto mínimo que pode ser exigido, para que este não se torne inexequível e desarrazoado, ou ainda que impeçam a possibilidade de competição.

No caso em pauta, conforme já mencionado, o desconto inicial a ser dado é muito alto, sendo que, em uma análise rápida do que poderia ocorrer na corrida, temos duas opções: 1ª a licitação poderá ser deserta, porque o valor do desconto já inicia demasiadamente alto e não haverá retorno financeiro para a empresa que vencer; 2ª participariam somente empresas locais que já tenha sua rede de estabelecimentos previamente instituída, reduzindo de forma substancial a participação de licitantes que eventualmente poderiam estar interessadas caso o desconto mínimo fosse menor e houvesse margem para a disputa.

Assim, de forma indireta, pode-se afirmar que a solicitação de desconto tão alto logo de início restringe a participação de empresas que poderiam se interessar, inviabilizando a competição e ferindo princípio da isonomia.

Verifica-se, portanto, que não há margem para a disputa, todavia a competição no procedimento licitatório é medida que se impõe, em respeito ao princípio da competitividade, que é correlato ao princípio da igualdade. Assim a Administração deve possibilitar o confronto entre as empresas licitantes para que se faça a melhor escolha possível, sem a disputa, é provável que alguns se beneficiem em detrimento de outros, ferindo a igualdade e isonomia na participação do certame.

Por derradeiro, resta claro que os descontos mínimos que estão sendo exigidos devem ser alterados, com vistas a dar margem à disputa, permitir que as empresas se sintam confortáveis em participar da licitação e darem seus lances, sem que isso torne a proposta inexequível.

3. DOS PEDIDOS

Pelo que ora exposto, requer que se digne Vossa Senhoria a:

i) Suspenção da licitação **para a retificação do edital, nos termos acima.**

ii) Publiquem novo edital retificado;

Nestes termos e com os inclusos documentos, pede provimento a presente.

Buri, 03 de fevereiro de 2020.

_____

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
Dr. FELIPE FAGUNDES DE SOUZA
OAB/SP 380.278

JUCESP PROTOCOLO
2.336.380/19-5

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

NIRE 35600829668

CNPJ/MF-12.039.966/0001-11

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.580.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dos Bandeirantes, nº 21, apto. 43, Cambuí, CEP 13.024-010.

Titular da empresa que gira na Cidade e Comarca de Burí, Estado de São Paulo, na Rua Ruí Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP 18.290-000 sob nome empresarial **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE **35.600.829.668** em sessão de 18 de fevereiro de 2015 ("**Empresa**").

Tem justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá **pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, subsidiariamente pelas **Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações**, pelo contrato social e conforme o seguinte:

(01) - Resolve o titular alterar a composição do Capital Social, conforme cláusula 14ª, do Capítulo IV, arquivamento nº 435.779/18-7, no que segue;

Como resultado da deliberação acima, a Cláusula 14ª, recebe a seguinte redação;

Cláusula 14 – O sócio delibera aumento de capital na ordem de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido, em sua totalidade, pelo titular **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA,** passando assim a totalizar o capital social em R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) com a formação de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real), totalizando R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

NOME	QUOTAS	VALOR	VLR QUOTA	PARTICIPAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	8.000.000	R$ 8.000.000,00	1,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

(02) - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, resolve o titular CONSOLIDAR a presente alteração contratual com o contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

L.F.

"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICÍOS EIRELI"

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I
NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª - A Empresa gira sob o nome empresarial **"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI"**.

Parágrafo único: O titular **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 2ª - A Empresa tem sua sede e foro na cidade e comarca de Burí (SP) na Rua Rui Barbosa, nº 449 - - Sala 03, Centro, CEP 18.290-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo único: A Empresa identifica sua filial:

Filial estabelecida na **Cidade de Campinas (SP), na Rua Baguaçu, nº 26 – Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35904998893, número do arquivamento doc. 025.893/16-6, em sessão de 25/01/2016**.

Cláusula 3ª - *A Empresa tem por objeto social: Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros."*

Parágrafo único: A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto uma **"EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada"**, nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único do Art.982 do Novo Código Civil.

CAPÍTULO II
INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMRRESA

Cláusula 4ª - A Empresa teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª - A Empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

Cláusula 6ª - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da Empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª - A Empresa será administrada e representada pelo titular **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, na qualidade de administrador, individualmente, ativa e passivamente, ar a Empresa individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou tora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Empresa, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

Cláusula 10 - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11 – Ao titular e vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais. etc., respondendo o titular perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12 - As políticas e procedimentos internos da Empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Empresa; (iv) incluir a análise prévia

de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13 - A Empresa deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo único: A política de governança da Empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 14 – O capital social da Empresa é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido, em sua totalidade, pelo titular MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, com formação de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real), na seguinte forma;

NOME	QUOTAS	VALOR	VLR QUOTA	PARTICIPAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	8.000.000	R$ 8.000.000,00	1,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.
(iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

L.F.

CAPÍTULO V
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15 - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à Empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16 - O titular terá uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

CAPÍTULO VI
CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR

Cláusula 16 - A titularidade da Empresa poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 17 - O falecimento do titular não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais da falecida, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença Judicial ou escritura pública.

Parágrafo primeiro: Havendo mais de um herdeiro para admissão na Empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo segundo: Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18 - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação do titular.

Cláusula 19 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 20 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula 21 - O foro competente deste contrato é o da Cidade e Comarca de Buri (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiado que sejam".

E, por estar justo e acertado, assina a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Buri (SP), 18 de dezembro de 2019.

Titular:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
RG nº 33.988.143-4 SSP/SP - CPF/MF nº 310.580.618-01
OAB nº 283405

Testemunhas:

Nome: LUAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
RG: 52.545.121-3 SSP/SP
CPF: 419.492.848-24

Nome: ALINE ALVES ZAGUI
RG: RG 48.328.321-6 - SSP/SP
CPF: 400.261.298-84

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
681.118/19-2
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP
JUCESP
27 DEZ 2019
ACIC - CAMPINAS

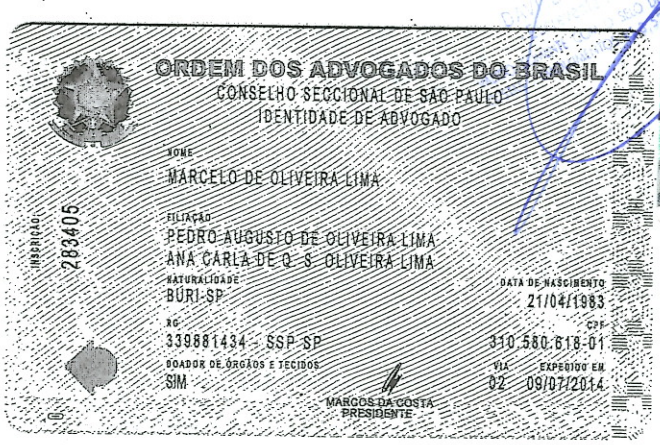

28 JUN 2018

EM BRANCO

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA" & "ET EXTRA"

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (19) 3114-2700 e (19) 3114-2705 e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada por seu administrador o **Sr. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP e do CPF nº 310.580.618-01, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os procuradores: **HENRIQUE JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 376.668, portador da cédula de identidade RG. Nº 48.784.843-3 SSP/SP e do CPF nº 414.165.158-36 e **FELIPE FAGUNDES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 380.278, portador da cédula de identidade, RG. nº 48.810.259-5 SSP/SP e do CPF nº 338.005.008-33.. A Outorgante confere aos outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusulas *"ad judicia"* e *"et extra"* para defesa de seus direitos e interesses, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo-as até decisão final, podendo interpor os recursos legais, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, conferindo-lhes, por fim, poderes para substabelecer esta a outrem, com reserva de poderes.

Procuração emitida em: 09/12/2019

Validade: 12 (doze) meses

CARTÓRIO B. GERALDO

Marcelo de Oliveira Lima

Sócio Administrador

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
José Maria de Almeida César
Oficial - Tabelião
Rua Nura Mussi de Camargo Pente
Barão Geraldo - Campinas / S
Fone: (19) 3749-7333
cartoriobg@uol.com.br - www.cartorio

RECONHECO por semelhanca(firma(s)de: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Campinas, 26 de dezembro de 2019, EM TEST. DA VERDADE.
JESSICA SILVA MONTART - Escrevente Autorizada
Custas:R$ 9,61 Cartas:2831947
Selo(s): 757816-C1AA CONTROLOR ECONÔMICO
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/O

Colégio Notarial do Brasil
Seção Estado
117887
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10196AA0757816

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL BARÃO GERALDO
CAMPINAS SP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FELIPE FAGUNDES DE SOUZA

FILIAÇÃO
EDUNISIO BENEDITO DE SOUZA
SONIA MARIA DA SILVA SOUZA

NATURALIDADE
MOGI GUAÇU-SP

RG
48.810.259-5 - SSP SP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

INSCRIÇÃO: 380278

DATA DE NASCIMENTO
06/10/1992

CPF
338.005.008-33

VIA 01

EXPEDIDO EM
15/07/2016

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
11850164
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES

JUCESP PROTOCOLO
2.336.380/19-5

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

NIRE 35600829668

CNPJ/MF-12.039.966/0001-11

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.580.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dos Bandeirantes, nº 21, apto. 43, Cambuí, CEP 13.024-010.

Titular da empresa que gira na Cidade e Comarca de Burí, Estado de São Paulo, na Rua Ruí Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP 18.290-000 sob nome empresarial **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE **35.600.829.668** em sessão de 18 de fevereiro de 2015 ("**Empresa**").

Tem justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá **pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, subsidiariamente pelas **Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações**, pelo contrato social e conforme o seguinte:

(01) - Resolve o titular alterar a composição do Capital Social, conforme cláusula 14ª, do Capítulo IV, arquivamento nº 435.779/18-7, no que segue;

Como resultado da deliberação acima, a Cláusula 14ª, recebe a seguinte redação;

Cláusula 14 – O sócio delibera aumento de capital na ordem de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido, em sua totalidade, pelo titular **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA,** passando assim a totalizar o capital social em R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) com a formação de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real), totalizando R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

NOME	QUOTAS	VALOR	VLR QUOTA	PARTICIPAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	8.000.000	R$ 8.000.000,00	1,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

(02) - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, resolve o titular CONSOLIDAR a presente alteração contratual com o contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

L.F.

"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICÍOS EIRELI"

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I
NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª - A Empresa gira sob o nome empresarial **"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI"**.

Parágrafo único: O titular **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 2ª - A Empresa tem sua sede e foro na cidade e comarca de Burí (SP) na Rua Rui Barbosa, nº 449 - - Sala 03, Centro, CEP 18.290-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo único: A Empresa identifica sua filial:

Filial estabelecida na **Cidade de Campinas (SP), na Rua Baguaçu, nº 26 – Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35904998893, número do arquivamento doc. 025.893/16-6, em sessão de 25/01/2016**.

Cláusula 3ª - *A Empresa tem por objeto social: Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros."*

Parágrafo único: A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto uma **"EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada"**, nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único do Art.982 do Novo Código Civil.

CAPÍTULO II
INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMRRESA

Cláusula 4ª - A Empresa teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª - A Empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

Cláusula 6ª - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da Empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª - A Empresa será administrada e representada pelo titular **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, na qualidade de administrador, individualmente, ativa e passivamente, ar a Empresa individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou tora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Empresa, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

Cláusula 10 - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11 – Ao titular e vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais. etc., respondendo o titular perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12 - As políticas e procedimentos internos da Empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Empresa; (iv) incluir a análise prévia

de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13 - A Empresa deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo único: A política de governança da Empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 14 – O capital social da Empresa é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido, em sua totalidade, pelo titular MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, com formação de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real), na seguinte forma;

NOME	QUOTAS	VALOR	VLR QUOTA	PARTICIPAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	8.000.000	R$ 8.000.000,00	1,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.
(iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

L.F.

CAPÍTULO V
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15 - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à Empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16 - O titular terá uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

CAPÍTULO VI
CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR

Cláusula 16 - A titularidade da Empresa poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 17 - O falecimento do titular não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais da falecida, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença Judicial ou escritura pública.

Parágrafo primeiro: Havendo mais de um herdeiro para admissão na Empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo segundo: Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18 - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação do titular.

Cláusula 19 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 20 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula 21 - O foro competente deste contrato é o da Cidade e Comarca de Buri (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiado que sejam".

E, por estar justo e acertado, assina a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Buri (SP), 18 de dezembro de 2019.

Titular:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
RG nº 33.988.143-4 SSP/SP - CPF/MF nº 310.580.618-01
OAB nº 283405

Testemunhas:

Nome: LUAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
RG: 52.545.121-3 SSP/SP
CPF: 419.492.848-24

Nome: ALINE ALVES ZAGUI
RG: RG 48.328.321-6 - SSP/SP
CPF: 400.261.298-84

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
681.118/19-2
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP
JUCESP
27 DEZ 2019
ACIC - CAMPINAS

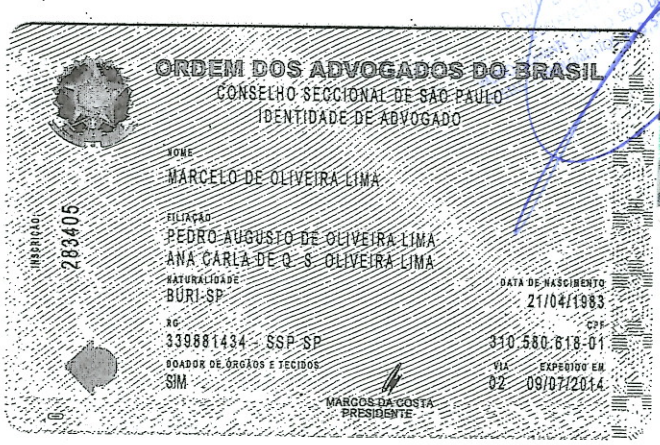

28 JUN 2018

EM BRANCO

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA" & "ET EXTRA"

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (19) 3114-2700 e (19) 3114-2705 e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada por seu administrador o **Sr. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP e do CPF nº 310.580.618-01, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os procuradores: **HENRIQUE JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 376.668, portador da cédula de identidade RG. Nº 48.784.843-3 SSP/SP e do CPF nº 414.165.158-36 e **FELIPE FAGUNDES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 380.278, portador da cédula de identidade, RG. nº 48.810.259-5 SSP/SP e do CPF nº 338.005.008-33.. A Outorgante confere aos outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusulas *"ad judicia"* e *"et extra"* para defesa de seus direitos e interesses, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo-as até decisão final, podendo interpor os recursos legais, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, conferindo-lhes, por fim, poderes para substabelecer esta a outrem, com reserva de poderes.

Procuração emitida em: 09/12/2019

Validade: 12 (doze) meses

CARTÓRIO B. GERALDO

Marcelo de Oliveira Lima

Sócio Administrador

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
José Maria de Almeida César
Oficial - Tabelião
Rua Nura Mussi de Camargo Pente
Barão Geraldo - Campinas / S
Fone: (19) 3749-7333
cartoriobg@uol.com.br - www.cartorio

RECONHECO por semelhanca(firma(s)de: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Campinas, 26 de dezembro de 2019, EM TEST. DA VERDADE.
JESSICA SILVA MONTART - Escrevente Autorizada
Custas:R$ 9,61 Cartas:2831947
Selo(s): 757816-C1AA CONTROLOR ECONÔMICO
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/O

Colégio Notarial do Brasil
Seção Estado
117887
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10196AA0757816

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL BARÃO GERALDO
CAMPINAS SP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FELIPE FAGUNDES DE SOUZA

FILIAÇÃO
EDUNISIO BENEDITO DE SOUZA
SONIA MARIA DA SILVA SOUZA

NATURALIDADE
MOGI GUAÇU-SP

RG
48.810.259-5 - SSP SP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

INSCRIÇÃO: 380278

DATA DE NASCIMENTO
06/10/1992

CPF
338.005.008-33

VIA 01

EXPEDIDO EM
15/07/2016

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
11850164
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES